



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.357, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

INCLUI O INCISO IV E O
PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 6º
DA LEI Nº 6.822 DE 30 DE
DEZEMBRO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o inciso IV e o parágrafo único no artigo 6º da Lei nº 6.822, de 30 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

“**Art. 6º-** O imposto que trata esta lei não incide sobre:

I -

II -

III -

IV – os valores dispendidos com terceiros pelos prestadores de serviços de que tratam os subitens 4.22 e 4.23 do Anexo II – Lista de Serviços, tais como médicos, odontólogos, independente da natureza jurídica do vínculo que ostentam, hospitais, laboratórios, similares e demais profissionais de saúde.

Parágrafo único: A dedução que trata este inciso somente será concedida mediante a apresentação de documentação fiscal idônea, nos termos da legislação aplicável.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 21 de fevereiro de 2013

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:SMF/CSCI/PJ/CMRG/Publicação